



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Decreto nº 073, de 22 de setembro de 2011.**

**Promove o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 8 e 10, da Quadra nº 190, com área de 1.000m<sup>2</sup> cada um, totalizando área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Afonso Oliboni esquina com a Rua Caçador, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 8.235, de propriedade de Ari Wasen, e contém outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido o desdobramento dos Lotes Urbanos nºs 8 e 10, da Quadra nº 190, com área de 1.000m<sup>2</sup> cada, totalizando uma área de 2.000m<sup>2</sup>, situado na Rua Afonso Oliboni esquina com a Rua Caçador, Município de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, registrado no CRISMO sob nº 8.235, de propriedade de Ari Wasen, conforme Memorial Descritivo e Mapa, partes integrantes deste Decreto, passando de ora em diante a ter as seguintes limitações e confrontações, a saber:

**DESMEMBRAMENTO**

Lote Urbano A, da subdivisão de Parte dos Lotes Urbanos nº 8 e 10, com área de 500,00m<sup>2</sup> cada um, totalizando a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), da Quadra 190, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao sul, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;

Ao oeste, com a Rua Caçador, medindo 50,00 metros;

Ao norte, com o Lote urbano nº 9, por linha seca, medindo 20,00 metros;

Ao leste, com o Lote Urbano B, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Lote Urbano B, da subdivisão de Parte dos Lotes Urbanos nº 8 e 10, com área de 500,00m<sup>2</sup> cada um, totalizando a área de 1.000,00m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), da Quadra 190, sem construções, confrontando-se em conjunto:

Ao sul, com a Rua Afonso Oliboni, medindo 20,00 metros;

Ao oeste, com o Lote Urbano A, por linha seca, medindo 50,00 metros;

Ao norte, com o Lote Urbano nº 7, por linha seca, medindo 20,00 metros;

Ao leste, com o Lote Urbano nº 6, por linha seca, medindo 50,00 metros.

Art. 2º O imóvel desdobrado neste ato, será destinado a utilidades diversas do proprietário.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste ato correrão por conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante (SC), em 22 de setembro de 2011.

CELSO BIEGELMEIER  
Prefeito Municipal